

Nota

Assunto: Projeto da lei eleitoral
para a Assembleia Constituinte

I -

Antes de se entrar numa afirmação do fundo da questão
permite notar que das quatro declarações de voto (em si só
membros da Comissão) uma, a do dr. Almeida Ribeiro,
não tem, talvez, significado de maior dado que sua
das observações diz respeito a um ponto de somenos (localizadas
nas afirmações da nota gauda) e o outro concerne ao
modo processual do voto dos emigrantes, o que, sendo embora
uma questão relevante não tem o efeito dum anacronismo em
que toca ao fundo como os constantes, na sua maioria,
das outras declarações de voto.

Fundação Cuidar o Futuro

II -

Como nota de carácter jurídico, neste sentido ao redor da
segurança social faz-se notar que não existem "federações
distritais das caixas de previdência" mas tão só "caixas
distritais de previdência e abono de família".

III - Como notas de carácter mais genérico:

Artigo 1º

- Concordo com o não alongamento aos residentes no ultramar mesmo que nascam da Relação, sobretudo por razões políticas dado que caso isso assumisse não fosse a grande massa dos votos do ultramar se concentraria em agrupamentos de extrema-direita o que reverteria a main um obstáculo ao processo de democratização.
- Continuo a achar que aos residentes no ultramar deve ser feito um paralelo com o direito para o voto dos emigrantes. (na presente hipótese v.g. se ausência de cidadão devido à falta de laços com o continente ou ilhas adjacentes e voto pessoal).

Artigo 2º

- A alternativa para o artigo 4º, evitando o carácter de condenação legislativa, que ficou a cargo dos deputados Drs. Barbosa de Melo, Galvão Teles e Jorge de Oliveira, levando-os a propor metade da Cembraa todos concordassem com o fundo de justiça, uma medida deste tipo, fundamentalmente, nomeadamente como se faz no preâmbulo, seria proceder em relação a todos os pessoas incluídas nas categorias previstas, a uma apreciação contradiatória, embora admissível, da sua conduta, baseando-se a solução em critérios de ordem moral e política.
O ideal que seria que essa apreciação tivesse carácter jurisdicional não se poderá por certo realizar devido a razões de tempo.

Artigo 5º

Parece ter razão de ser, mas se descontinuado euboreia por que
 Razão se terá fixado a prazo de cinco anos e não se terá
 tomado como marco o ano de inicio (seria de conveni com
 as estatísticas na posse da Secretaria de Estado da Fazenda).
A explosão emigratória que seria provavelmente o de 1961.
 A razão da escolha dentro dos vinte será entre em dois

fatores:

- 1) razões subjacentes à emigração mais ou menos uniformes
- 2) consciencialização do país a partir dessa data relativamente ao fenômeno.

Artigo 8º

Pessoalmente não creio que este artigo consagre a melhor solução
 sobretudo na parte que refere como causa de imelgibilidade
 os cargos de governadores, vice-governadores, Presidentes das
Cameras, sabido como é que, no momento, cada Partido
 procura escolher de entre os seus membros mais representativos
 alguém para exercerem estes funções.

Seudo assim há uma alternativa:

- a) ou os deputados escolhem pessoas de segunda linha para
 exercer os cargos em questão, resguardando os quinhões para
 candidatos a deputados e se corre o risco do prestígio
 não ser suficiente para congarçar entregar
- b) ou não o fazem e os candidatos a deputados têm de
 ser pessoas de menor prestígio.

A vida local do país, não parece ser sufficientemente técnica
 em termos humanos que possa suportar a dicotomia.
 Em sentido semelhante o visto de vencido do dr. Barbosa
 de Reis.

IV - Quanto à publicidade a dar aos Títulos I e II

Em opinião, juramente pessoal, veio que, considerando o domínio dos órgãos de informação e a capacidade de mobilização de pessoas, as forças profissionais teriam tudo a ganhar com uma discussão pública dentro dos temas vinculados à opinião popular a decisão a tomar sobre alguns pontos nomeadamente os constantes dos artigos 1º (capacidade eleitoral actual), 4º (Indignidades cívicas), 5º (voto dos johannes residentes fora do território eleitoral), 11º (incompatibilidade de interesses), pelo Conselho de Funções e, sobretudo, pelo Conselho de Estado.

De qualquer modo uma consulta pública, para apresentar um mínimo de resultados, pressupõe uma organização de recolha de opiniões e sugestões que, no caso presente, poderia aliás funcionar sob a égide da comissão escolhida para elaborar o projeto de lei eleitoral.

A difusão dos textos sócia fazem a das univer (alternativas ou cumulativas)

a) a nível sindicário e sindical

b) a nível da população em geral.

A seguir-se a hipótese b), e dada a carença de tempo, o único meio seria a difusão através da Imprensa, não esquecendo a de tipo regional